

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

LEI № 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATORIA, REGISTADO NO INE SOB O № 10375. VÁLIDO ATÉ 2024-12-31.	IIF - Inquerito ao Transporte Fluvial
Referência dos dados:	
Ano: 2024 Mês:	'
Contratos para respecto a conferencimento de dividas.	
Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas: INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA E GESTÃO DE DADOS	
Serviço de Dados Administrativos e Empresariais	
Núcleo de Dados Empresariais do Porto 1 Edifício Scala, Rua do Vilar, 235 - 9º 4050-626 PORTO	1
Telf: 226 072 026	
email: itfpv@ine.pt	Resposta eletrónica: https://webinq.ine.pt
I Identificação da unidade estatística	
Número de identificação fiscal (NIF)	Homepage
Designação social	
Distrito/Ilha Município	Freguesia
Endereço	Cádigo poetal
Localidade Fax	Código postal
II Situação da unidade estatística no período de referência dos da	
Situação da difidade estatistica no periodo de referencia dos da Situação na atividade	
Aguarda início de atividade	
Em atividade	
Atividade suspensa em / / BC0	10 BC015
Atividade cessada em / /	Ocorreu algum facto relevante no período de referência dos dados? Sim
	Não L
	Indique qual: BC025 Data / / BC020
III Observacios	
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à	sua resposta ou outras observações que julque convenientes. BC030
Cimzo doto dopago para moram dagodicos, jadimidações fotoromos a	and respecte of surface essential section of the finance.
IV Responsável pelo preenchimento	
Nome contacto	
Telefone Fax	e-mail
Função	
Assinatura	Data / /

Movimento de passageiros, por carreira fluvial e mês		
Nº de passageiros transportados, por carreira Mês		
RIO MINHO		
	Caminha - La Guardia	1010
RIO DOURO		
	Afurada - Cais do Ouro	7010
	Cais da Estiva - Cais da Av. de Diogo Leite	7020
	Estação Caldas de Aregos (MN) - Caldas de Aregos (MS)	7030
RIA DE AVEIRO		
	S. Jacinto - Forte da Barra	2010
RIO TEJO		
	Terreiro do Paço - Barreiro	3010
	Cais do Sodré - Montijo	3015
	Cais do Sodré - Seixal	3020
	Cais do Sodré - Cacilhas	3025
	Belém - Trafaria	3030
RIO SADO		
	Setúbal - Tróia	4010
RIA FORMOSA		
	Cabanas - Ilha de Cabanas	5065
	Olhão - Ilha do Farol	5010
	Olhão - Ilha da Armona	5015
	Olhão - Ilha da Culatra	5020
	Faro - Ilha da Culatra	5060
	Faro - Ilha de Faro	5025
	Faro - Ilha do Farol	5030
	Faro - Ilha Deserta	5035
	Fuzeta - Ilha da Armona	5040
	Tavira - Ilha de Tavira	5045
	Quatro-Águas - Ilha de Tavira	5050
	S. Luzia - Terra Estreita	5055
RIO GUADIANA		
	V. R. S. António - Ayamonte	6010
Caso existam carr	reiras não referidas, por favor discrimine o rio e a carreira:	
		X0110
		X0210
Observações	<u> </u>	OBS01

Movimento de veículos, por carreira fluvial, tipo de veículo e mês		
de veículos transportados, por carreira e tipo de veículo	Mês	
RIO MINHO		
Caminha - La Guardia	1010	
Veículos ligeiros	10	
Motociclos e ciclomotores	20	
Velocípedes	30	
Outros veículos	40	
RIA DE AVEIRO		
S. Jacinto - Forte da Barra	2010	
Veículos ligeiros	10	
Motociclos e ciclomotores	20	
Velocípedes	30	
Outros veículos	40	
RIO TEJO		
Belém - Trafaria	3030	
Veículos ligeiros	10	
Motociclos e ciclomotores	20	
Velocípedes	30	
Outros veículos	40	
RIO SADO		
Setúbal - Tróia	4010	
Veículos ligeiros	10	
Motociclos e ciclomotores	20	
Velocípedes	30	
Outros veículos	40	
RIO GUADIANA		
V. R. S. António - Ayamonte	6010	
Veículos ligeiros	10	
Motociclos e ciclomotores	20	
Velocípedes	30	
Outros veículos	40	
Caso exista alguma carreira não referida, por favor discrimine o	rio e a carreira:	
	X0110	
Veículos ligeiros	10	
Motociclos e ciclomotores	20	
Velocípedes	30	
Outros veículos	40	
Observações	OBS02	

Principais definições

Carreira - Serviço regular efetuado por meio de transportes coletivos, obedecendo a itinerários, horários ou frequências mínimas e tarifas pré-fixadas.

Via navegável interior - Superfície de água que não faz parte do mar, na qual embarcações com porte bruto igual ou superior a 50 toneladas podem navegar, quando normalmente carregadas. Esta designação abrange rios, ribeiras, lagos navegáveis e outros canais navegáveis.

Passageiro por vias navegáveis interiores - Qualquer pessoa que efetue um percurso a bordo de uma embarcação de transporte por vias navegáveis interiores. O pessoal afeto ao serviço dessas embarcações não é considerado como fazendo parte dos passageiros.

Veículo ligeiro - Veículo automóvel rodoviário, com peso bruto até 3 500 Kg e cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove.

Motociclo - Veículo rodoviário motorizado de duas rodas, com ou sem carro lateral, ou todo o veículo rodoviário motorizado com três rodas cujo peso em vazio não ultrapasse os 400 kg. Incluem-se todos os veículos com cilindrada igual ou superior a 50 cm3, bem como os que não sejam considerados ciclomotores.

Ciclomotor - Veículo rodoviário de duas ou três rodas equipado com um motor de cilindrada inferior a 50 cm3 e cuja velocidade é limitada, por fabrico, de acordo com as regulamentações nacionais em vigor.

Velocípede - Veículo rodoviário com, pelo menos, duas rodas, movido unicamente pela energia muscular das pessoas nele transportadas, nomeadamente através de pedais, alavanca ou manivelas (por exemplo, bicicletas, triciclos, quadriciclos e cadeiras de rodas).

Outros veículos - Inclui veículos pesados de passageiros ou mercadorias e outros veículos tais como: autocaravanas, veículos agrícolas e outros não especificados.

Instruções de preenchimento

O Inquérito ao Transporte Fluvial (ITF) é dirigido à entidade reguladora do setor, às Câmaras Municipais e às entidades concessionárias que asseguram carreiras de transporte público de passageiros e veículos nas vias navegáveis interiores de Portugal.

Identificação da unidade estatística

Inscreva apenas os campos que não constam na etiqueta de identificação da entidade, ou que não estejam devidamente corretos ou completos.

Situação da unidade estatística no período de referência dos dados

Assinale com um X no respetivo quadrado, a situação da entidade perante a atividade:

Em atividade: Indique o número de meses de atividade no período de referência.

Atividade suspensa em: Indique a data em que a atividade foi suspensa.

Atividade cessada em: Indique a data em que a atividade cessou.

Atividade económica principal (CAE Rev.3):

Consiste na atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Quadro 1: Movimento de passageiros, por carreira fluvial e mês

Pretende-se quantificar a procura de transporte público por via fluvial, através do registo do número de passageiros transportados na travessia das principais vias navegáveis interiores. É importante identificar situações de interrupção da oferta do serviço e anotar as respetivas razões em OBS01 - Observações. Deverá ser registada a abertura de novas carreiras fluviais ou a cessação de carreiras existentes.

Nota importante - No registo de passageiros, devem ser considerados ambos os sentidos de cada carreira.

Após o preenchimento do número de passageiros em cada carreira fluvial, a aplicação permite calcular o número total de passageiros no conjunto das carreiras referidas e o total de passageiros transportados no mês. Estes valores deverão ser confirmados pelo respondente com o objetivo de controlar erros de digitação.

Quadro 2: Movimento de veículos, por carreira fluvial, tipo de veículo e mês

Pretende-se quantificar a procura de transporte público por via fluvial, através do registo do número de veículos transportados na travessia das principais vias navegáveis interiores. É importante identificar situações de interrupção da oferta do serviço e anotar as respetivas razões em OBS02 - Observações. Deverá ser registada a abertura de novas carreiras fluviais ou a cessação de carreiras existentes.

O total de veículos transportados é obtido através da soma do valor das seguintes parcelas:

- 1. Número de veículos ligeiros
- 2. Número de motociclos e ciclomotores
- 3. Número de velocípedes
- 4. Número de outros veículos

Em situações em que as categorias apresentadas não correspondam aos registos efetuados pela empresa, o critério de afetação utilizado deve ser referido em OBS02 - Observações.

Nota importante - No registo de veículos, devem ser considerados ambos os sentidos de cada carreira.

Após o preenchimento do número de veículos transportados, por tipo de veículo, em cada carreira fluvial, a aplicação permite calcular o número total de veículos transportados em cada mês. Estes valores deverão ser confirmados pelo respondente com o objetivo de controlar erros de digitação.